
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.522, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Declara como integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, a manifestação sociocultural e desportiva conhecida como “LUTA MARAJOARA”, do Arquipélago do Marajó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Pará, a manifestação sociocultural e desportiva conhecida como “Luta Marajoara”, na conformidade do que dispõe o art. 286 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.931, DE 12/04/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.